



## Projecto de Resolução n.º 349/XIV/1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo que assegure uma moratória para os créditos habitação e para os financiamentos concedidos às empresas durante o período de contingência imposto pela Covid-19

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. No passado dia 11 de Março de 2020, devido ao elevado número de países afectados a Organização Mundial de Saúde, após ter, num primeiro momento, decretado uma emergência de saúde pública, caracterizou a disseminação do vírus como uma pandemia.

Face a esta situação excepcional, há um conjunto de respostas fundamentais que têm sido implementadas pelo Governo relativamente a esta problemática e aos constrangimentos que ela tem imposto ao país a diversos níveis. Um dos aspectos imprescindíveis para lidar com esta pandemia é a garantia de que é assegurado aos cidadãos alguma protecção dos seus direitos e, em particular, do seu direito à habitação, ao emprego e à iniciativa económica.

De igual modo, não podemos descurar o sector empresarial, em particular as micro, pequenas e médias empresas, que vai ser potencialmente afectado por esta crise, podendo ver ameaçado o seu equilíbrio orçamental e conseqüentemente a sua capacidade para proceder ao pagamento de salários, fornecedores, obrigações tributárias e, também, prestações financeiras decorrentes das linhas de crédito habitualmente utilizadas.

A situação excepcional e imprevisível que o nosso país vive devido à pandemia do Covid-19 obriga-nos a tomar medidas excepcionais que tragam alguma flexibilização das exigências

que são impostas aos cidadãos e às empresas, de modo a que possam fazer face à potencial perda de rendimento causada por esta pandemia.

O Governo, sendo sensível a esta necessidade, anunciou, no passado dia 18 de Março de 2020, a criação de linhas de crédito com juros favoráveis e o diferimento do cumprimento de algumas obrigações fiscais para as micro, pequenas e médias empresas e, no passado dia 20 de Março de 2020, anunciou que iria apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei que, entre outras coisas, estabelece um regime excepcional e temporário de contagem dos prazos dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, de modo a assegurar a manutenção em vigor dos contratos de arrendamento celebrados. Já anteriormente a Assembleia da República, por via da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, tinha estabelecido que durante esta fase transitória haveria a suspensão das acções de despejo, procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de imóveis arrendados, bem como a suspensão dos efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efectuadas pelo senhorio e da execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

Apesar de estas medidas, conjugadas com outras, serem positivas, o actual quadro de excepção exige que se vá mais longe na protecção do direito à habitação dos cidadãos que são proprietários do seu imóvel por via de crédito habitação, bem como torna imperioso que se assegure uma ajuda robusta para que o sector empresarial seja capaz de fazer face a esta difícil conjuntura, acautelando que conseguem proceder ao pagamento das suas obrigações e à sua reestruturação financeira.

Em simultâneo, é relevante que haja a limitação da cobrança de comissões bancárias de modo a que as famílias e as empresas possam por esta via dispor de um pequeno acréscimo de rendimento que lhe permita fazer frente às dificuldades que se avizinham.

No passado dia 18 de Março de 2020, demonstrando a sua sensibilidade face ao actual contexto, a Caixa Geral de Depósitos anunciou uma moratória por um período até seis

meses para os créditos habitação e também nos financiamentos concedidos às empresas, bem como a isenção ou limitação de algumas comissões bancárias. Sublinhe-se, de resto, que a solução da moratória para os créditos habitação já foi adoptada em Itália e em Espanha, e que o próprio Banco Central Europeu (BCE) tem vindo a incentivar esta solução, afirmando que é do interesse do sector bancário assegurar que os seus clientes têm as condições para que as pessoas possam pagar os seus empréstimos, pelo que recomendou, no passado dia 20 de Março de 2020, que os bancos fizessem uso das ajudas por si criadas para o assegurar e evitar incumprimentos futuros nos pagamentos das prestações de crédito.

Face ao exposto e com intuito de reforçar a protecção do direito à habitação dos cidadãos, ao emprego e à iniciativa económica e empresarial neste contexto excepcional, o PAN vem, com o presente projecto de resolução, recomendar ao Governo que tome as diligências necessárias junto das instituições de crédito para assegurar que exista, durante o período de contingência imposto pela pandemia do Covid-19, uma moratória para os créditos habitação e também nos financiamentos concedidos às empresas, bem como uma limitação de algumas comissões bancárias.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que tome as diligências necessárias junto das instituições de crédito para assegurar que, mediante solicitação dos clientes bancários e procedimento simplificado, exista, durante o período de contingência imposto pela pandemia do Covid-19, uma moratória para os créditos habitação e para os financiamentos concedidos às empresas, bem como uma limitação de algumas comissões bancárias.

Palácio de São Bento, 23 de Março de 2020.



As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real